

XI – endereço com CEP e e-mail funcionais do conselho tutelar;

X – telefone funcional; e

XI – contato de outra pessoa em caso de emergência.

§ 2º Os conselheiros e conselheiras tutelares deverão comparecer à Diretoria de Monitoramento de Pessoa Protegida, do Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB, da SSP/DF, para receber orientações sobre como instalar e habilitar o Serviço de Proteção - "PROTEGER CT".

§ 3º Ao habilitar o Serviço de Proteção - "PROTEGER CT", o conselheiro e conselheira tutelar assinará termo de compromisso dando ciência das condições para utilização do aplicativo, que somente poderá ser acionado em caso de violência física ou grave ameaça iminente contra si, no exercício da função, ou contra criança e adolescente sob sua tutela, presencialmente, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º A implantação do Programa de Proteção "PROTEGER CT", nos termos previstos nesta Portaria Conjunta, se dará, em forma de projeto piloto, para aqueles interessados que possuam aparelho celulares com sistema Android.

Parágrafo único. O Programa poderá ser expandido para aparelhos com sistema iOS, da Apple.

Art. 5º A gestão do programa regulamentado nesta Portaria Conjunta se dará de forma compartilhada entre os órgãos partícipes, a partir da criação de grupo gestor, composto por representantes, titulares e suplentes, a serem designados pela SSP/DF e pela Sejus/DF.

Parágrafo Único. Para fins de composição do grupo gestor do programa, os órgãos partícipes deverão indicar os respectivos servidores no prazo de até dez dias, após a publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 6º Além da disponibilização do Sistema de Proteção "PROTEGER CT", compete à SSP/DF, por suas unidades específicas, ofertar o apoio técnico e operacional necessário para o processo de implementação do aplicativo regulado por esta Portaria Conjunta.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

#### PORTARIA Nº 595, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Institui o Projeto "Cuidar é Nossa Missão" e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF), o Projeto "Cuidar é Nossa Missão", destinado a ofertar atendimento psicológico aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, vítimas de grave ameaça ou lesão corporal, no exercício de sua função.

Art. 2º O Conselheiro e a Conselheira Tutelar deverá instruir processo SEI sigiloso com documento que comprove a grave ameaça ou a lesão corporal sofrida, em decorrência do exercício da função, e atribuí-lo à Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes (Subpca).

§ 1º A Subpca deverá avaliar a documentação e conforme o caso, solicitar o atendimento psicológico à Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência (Subav).

§ 2º Os atendimentos serão realizados na sede da Subav por meio de seus psicólogos.

Art. 3º Não será considerada, para fins desta Portaria, ameaça genérica ou violência que não tenha relação com o pleno exercício das atribuições de Conselheiro Tutelar.

Art. 4º A Sejus/DF poderá editar normas complementares para regular o funcionamento do Projeto "Cuidar é Nossa Missão".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA PASSAMANI

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

#### RESOLUÇÃO Nº 23, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, DA UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302 de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1. de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020. resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de janeiro de 2023, de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2024, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art.2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

#### ACÓRDÃO Nº 563/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008320/2019-80. RECORRENTE: SKULL CF – FITNESS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. FICA O PROPRIETÁRIO AUTUADO PELO DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO NÚMERO D069764-OEU, DE 16/09/19. MEMORIA DE CALCULO: R\$1035,60(ART126)×1(ART127)=R\$1035,60. O AUTO DE NOTIFICAÇÃO DESCREVE: "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A APRESENTAR O PROJETO APROVADO DA OBRA DE MODIFICAÇÃO SEM ACRÉSCIMO DA ÁREA, BEM COMO APRESENTAR O DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA TODOS OS PROJETOS, NO PRAZO DE 20 DIAS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.1. A Lei nº 6.138/2018. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III – iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 09h04 min (nove horas e quatro minutos), do dia 16/10/2019 a saber: " Fica o proprietário notificado a apresentar o projeto aprovado da obra de modificação sem acréscimo da área, bem como apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos, no prazo de 20 dias". 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente em arrazoadas lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 5. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO Nº 564/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00017982-2023-27. Recorrente: Bruno Abrantes. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA (PASSAGEM DE SERVIDÃO), NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Janeiro de 2024.

#### ACÓRDÃO Nº 565/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00012133/2022-04. INTERESSADO: CHURRASQUINHO DA TIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INFORMAÇÃO INEXATA NO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 exige autorizações específicas para a localização e funcionamento de atividades econômicas, incluindo a ocupação de área pública. 2. A infração foi constatada pela informação inexata no Certificado de Licenciamento e pela ocupação de área pública sem a devida autorização, em desacordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.547/2015. 3. A aplicação da multa foi adequada e proporcional à infração, conforme previsto nos artigos 35, inciso II; 39, inciso IV, "b"; 40, inciso II e 47 da Lei nº 5.547/2015. 4. Os princípios do contraditório e da ampla defesa foram respeitados, conforme o processo administrativo seguiu os trâmites legais e a intimação foi devidamente notificada. 5. Recurso conhecido e improvido. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara de Julgamento Administrativo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO interposto por CHURRASQUINHO DA TIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo integralmente os termos do Auto de Infração Nº E-1258-984378-AEU, de 14/04/2022. A decisão baseia-se na constatação de infração direta às normas estabelecidas pela Lei nº 5.547/2015, reforçando a necessidade de cumprimento rigoroso das regulamentações para ocupação de área pública e informações precisas no Certificado de Licenciamento de 27 de maio de 2024.